



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820240122000167

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação da aquisição de kits de natalidade para doações de benefícios eventuais surge como uma medida essencial para atender às demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE. Esta ação está diretamente alinhada à missão da Secretaria de promover assistência social à população em situação de vulnerabilidade, buscando garantir direitos básicos e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Os kits de natalidade são compostos por itens cruciais que atendem às necessidades imediatas de recém-nascidos e suas famílias em condições de vulnerabilidade social. Eles incluem produtos de higiene pessoal, roupas, fraldas descartáveis, entre outros itens essenciais que proporcionam um começo de vida mais digno e saudável para os bebês. A distribuição desses kits visa também incentivar que gestantes e famílias procurem os serviços de saúde e assistência social do município, fortalecendo a rede de apoio e cuidado no início da vida.

É importante destacar que este projeto não apenas atende a uma necessidade imediata de assistência às famílias em situação de pobreza, mas também se insere no contexto de uma política pública mais ampla de proteção à maternidade e à infância, contribuindo para a redução da mortalidade infantil, para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e para a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância.

Está prevista a necessidade de aquisição de 300 kits de natalidade durante o período de 8 meses, levando em consideração o número de nascimentos no município, as tendências demográficas e o aumento da demanda por políticas públicas voltadas para a maternidade. Tal medida é essencial para garantir que a Secretaria do Trabalho e Assistência Social possa cumprir com seus compromissos e objetivos, assegurando o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças e suas famílias no Município de Tamboril/CE.

2. Área requisitante

Área requisitante

Secretaria do Trabalho e Ação Social

Responsável

GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A definição adequada dos requisitos da contratação é fundamental para garantir a escolha da melhor solução que atenda às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE, com foco na aquisição de kits de natalidade. Estes requisitos devem ser suficientes, claros e objetivos, visando assegurar a qualidade e o desempenho dos itens, além de incluir práticas de sustentabilidade, em conformidade com a Lei 14.133/2021, e outras regulamentações aplicáveis.

Requisitos Gerais

- Os kits de natalidade devem atender às exigências de segurança e qualidade, garantindo a integridade e proteção dos recém-nascidos.
- Deve-se assegurar a adequação dos kits às condições climáticas do Município de Tamboril/CE, proporcionando conforto adequado aos bebês.

Requisitos Legais

- Os produtos inclusos nos kits devem possuir certificação do INMETRO, assegurando que cumprem com as regulamentações de segurança obrigatórias.
- Os fornecedores devem estar em conformidade com as normativas trabalhistas e ambientais vigentes, não possuindo registros de infrações nos últimos cinco anos.

Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência por produtos com embalagens biodegradáveis ou recicláveis, promovendo a redução do impacto ambiental.
- Incentivo à participação de fornecedores que adotem práticas de produção sustentáveis e políticas de responsabilidade social.

Requisitos da Contratação

- Fornecimento de kits contendo: roupas para recém-nascidos em tecido 100% algodão, hipoalergênico; produtos de higiene pessoal características específicas para bebês; fraldas descartáveis de alta absorção; cobertores antialérgicos; mamadeiras e chupetas livres de BPA.
- Os produtos devem vir acompanhados de laudos técnicos que comprovem sua conformidade com os critérios estabelecidos.
- A logística de entrega deve garantir a distribuição eficaz e tempestiva dos kits às famílias beneficiadas, incluindo aquelas residentes em locais de difícil acesso no município.

Requisitos Necessários à Contratação

Para atender eficientemente à necessidade especificada, torna-se essencial que os fornecedores demonstrem capacidade de fornecimento contínuo e adequado dos kits de natalidade, com produtos que atendam a todos os requisitos legais, técnicos e de sustentabilidade delineados. A contratação buscará não apenas satisfazer a demanda quantitativa mas também qualitativa, focando no bem-estar dos recém-nascidos e de suas famílias, sem gerar especificações que possam limitar desnecessariamente o escopo de competição da licitação, de forma a maximizar a relação custo-benefício e assegurar a melhor apropriação dos recursos públicos.



4. Levantamento de mercado

Na fase de levantamento de mercado para a aquisição de kits de natalidade destinados às doações de benefícios eventuais para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Adquirir os kits de natalidade diretamente de empresas especializadas na produção e na distribuição de itens para recém-nascidos, permitindo uma negociação direta de preços e condições de entrega.
- Contratação através de terceirização: Estabelecer contratos com empresas que não apenas fornecem os kits, mas também assumem a responsabilidade por parte do processo, como a logística de distribuição e o atendimento pós-venda.
- Formas alternativas de contratação: Incluem acordos de compra conjunta com outros municípios para obter melhores preços e condições, ou a utilização de ata de registro de preços, aproveitando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

Avaliando as necessidades específicas para esta contratação, considerando a importância de garantir produtos de qualidade que atendam às especificações técnicas detalhadas necessárias para a natalidade, a rapidez na entrega para atender as demandas em tempo hábil e a capacidade de adequação às variações da demanda, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação parece ser uma combinação da contratação direta com o fornecedor e a utilização de ata de registro de preços.

A contratação direta com o fornecedor é essencial para assegurar que todos os itens dos kits de natalidade cumpram com os padrões de qualidade e segurança exigidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Dessa forma, permite-se uma inspeção mais criteriosa dos produtos antes da aquisição. Além disso, estabelecendo uma relação direta com os fornecedores, o município pode negociar melhores condições de compra, como descontos para quantidades e a garantia de entrega rápida.

Por outro lado, a ata de registro de preços pode oferecer flexibilidade e condições vantajosas para o município, especialmente em se tratando de itens de elevada demanda ou em situações onde a contratação direta não alcançou todas as necessidades previstas. Essa estratégia permite que o município de Tamboril/CE se beneficie de preços competitivos negociados por outros órgãos públicos sem a necessidade de iniciar um novo processo de licitação, economizando tempo e recursos.

Portanto, essa abordagem híbrida combina as vantagens da negociação direta com os fornecedores e o aproveitamento das condições favoráveis já negociadas em atas de registro de preços existentes, garantindo, assim, a aquisição eficiente e econômica dos kits de natalidade.

5. Descrição da solução como um todo



Após um estudo aprofundado sobre as soluções existentes no mercado e com a devida consideração das jurisprudências acerca da Lei nº 14.133/2021, a solução mais adequada para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE para a aquisição de kits de natalidade para doações de benefícios eventuais consiste na seleção de um conjunto de produtos que atendam a integralidade das exigências de qualidade, segurança e eficácia para os recém-nascidos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, é crucial que o processo de contratação e a solução escolhida assegurem o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), promovendo, assim, a seleção de produtos que atendam às normas técnicas brasileiras e favorecendo a produção nacional. Além disso, a escolha deve observar o princípio da economicidade (Art. 12, III), assegurando que a aquisição proporcionará ao município o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

A escolha por kits de natalidade compostos por itens como roupas de algodão 100% hipoalergênico, produtos de higiene específicos para recém-nascidos dermatologicamente testados, fraldas descartáveis com alto poder de absorção, além de cobertores antialérgicos e mamadeiras e chupetas livres de BPA, se dá não apenas pela conformidade com os padrões de qualidade e segurança, mas também pelo alinhamento com as práticas de sustentabilidade e inovação, conforme orienta o Art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021.

De acréscimo, a solução abrange a logística de distribuição eficiente, crucial para a acessibilidade das famílias beneficiadas, em especial nas áreas mais remotas do município, alinhando-se ao objetivo de eficiência e eficácia na execução contratual, em consonância com o Art. 40, II da Lei em questão. A escolha por fornecedores capazes de assegurar prazos de entrega adequados, além de suporte e assistência técnica quando necessário, reforça o compromisso com a qualidade e a satisfação das necessidades das famílias atendidas.

Essa abordagem holística assegura não apenas o atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mas também reforça o compromisso do município de Tamboril/CE com a transparência, a economicidade e a busca pelo desenvolvimento social sustentável. Esse plano de aquisição foi escolhido após a realização de um levantamento de mercado detalhado, que considerou diferentes fornecedores e soluções, e foi determinado como o mais adequado em termos de custo-benefício, segurança, qualidade e alinhamento estratégico com os objetivos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ABSORVENTE PÓS PARTO	300,000	Pacote
Especificação: ABSORVENTE PÓS PARTO GARANTIA MÁXIMA PROTEÇÃO, SUAVIDADE E CONFORTO POSSUI COBERTURA FILTRANTE SUAVE E ATÓXICA, CAMADA INTERNA ABSORVENTE, PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL, FLOCOS DE GEL SUPER ABSORVENTE E UMA SUPER CAMADA DE CELULOSE, GARANTINDO PROTEÇÃO E USO DISCRETO EMBALAGEM COM 10 UNIDADES			
2	BANHEIRA INFANTIL FUNDO ONDULADO	300,000	Unidade



Prefeitura de Tamboril

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
190

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: BANHEIRA INFANTIL FUNDO ONDULADO, GARANTE' QUE O BEBÊ NÃO DESLIZE COM FACILIDADE CAPACIDADE DE 26 LITROS DIMENSÕES 742X383X250MM, MATERIAL PLÁSTICO POLIPROPILENO			
3	SABONETE NEUTRO LÍQUIDO 200ML	300,000	Unidade
Especificação: SABONETE NEUTRO LÍQUIDO 200ML SABONETE LÍQUIDO DA CABEÇA AOS PÉS, FEITO COM NUTRIENTES NATURALMENTE ENCONTRADOS NA PELE DO BEBÊ, TEM PH NEUTRO E AJUDA A RETER A HIDRATAÇÃO NATURAL DA PELE, DEIXANDO A MACIA E NUTRIDA			
4	KIT COM 03 CAMISETAS PARA RECEM NASCIDO	300,000	Kit
Especificação: KIT COM 03 CAMISETAS PARA RECEM NASCIDO KIT COMPOSTO POR 3 CAMISETAS INFANTIL DE MALHA, 100 ALGODÃO E ANTIALÉRGICO CORES NEUTRAS			
5	BOLSA PARA VIAGEM TAMANHO MEDIA	300,000	Unidade
Especificação: BOLSA PARA VIAGEM TAMANHO MEDIA BOLSA DE MATERNIDADE POSSUINDO ALÇAS CURTA E LONGA, ABERTURA PRINCIPAL EM ZÍPER TODA FORRADA INTERNAMENTE, COM MATERIAL DE FÁCIL LIMPEZA E MANUSEIO			
6	TOALHA COM CAPUZ TECIDO 100 ALGODÃO	300,000	Unidade
Especificação: TOALHA COM CAPUZ TECIDO 100 ALGODÃO, TECIDO FELPUDO, ACABAMENTO EM VIÉS, MACIO, CONFORTÁVEL E ABSORVENTE MEDIDAS MÍNIMAS DO PRODUTO, 90 CM X 80 CM			
7	CALÇA PLÁSTICA	300,000	Unidade
Especificação: CALÇA PLÁSTICA TEM UMA ABERTURA NA PARTE DE TRÁS PARA COLOCAÇÃO DA FRALDA BOA ELASTICIDADE, MACIA, RESPIRÁVEL, PODE ESTICAR, PODE SER LAVADO ARMAÇÃO MACIA DA PERNA DO FECHO ELÁSTICO			
8	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70	300,000	Unidade
Especificação: ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70, HIDRATADO, PARA USO GERAL, ANTISSÉPTICO, INDICADO PARA USO GERAL, EMBALAGEM COM 50 ML			
9	KIT COM 3 BLUSAS	300,000	Kit
Especificação: KIT COM 3 BLUSAS - CAMISETAS PARA RECÉM NASCIDO, MANGA LONGA 3 PEÇAS CONFECCIONADAS EM ALGODÃO MACIO E ANTIALÉRGICO			
10	CUEIRO FLANELADO COM 03 UNIDADES	300,000	Kit
Especificação: CUEIRO FLANELADO COM 03 UNIDADES CONFECCIONADO EM 100 ALGODÃO FLANELADO, CANTOS ARREDONDADOS, ACABAMENTO EM OVERLOQUE, ANTIALÉRGICO MEDIDAS MÍNIMAS 80CM X 50CM ESTAMPAS NEUTRAS			
11	FRALDA DE PANO	300,000	Pacote
Especificação: FRALDA DE PANO CONFECCIONADO EM TECIDO FRALDA 100 ALGODÃO, ABSORVENTE, ANTIALÉRGICO CONTÉM 10 UNIDADES, MEDIDAS MÍNIMA 70 X 70 CM, ACABAMENTO FEITO EM MÁQUINA AO REDOR			
12	LUVAS 3 PARES CONFECCIONADA EM MALHA	300,000	Kit
Especificação: LUVAS 3 PARES CONFECCIONADA EM MALHA, MUITO MACIA E DELICADA PARA MELHOR CONFORTO DO SEU BEBÊ, 100 ALGODÃO, ANTIALÉRGICO CORES NEUTRAS			
13	KIT 03 MAMADEIRAS	300,000	Kit
Especificação: KIT 03 MAMADEIRAS KIT MAMADEIRA PEQUENA 80ML, MÉDIA 150ML, GRANDE 240ML, POLIPROPILENO COM BICO ORTODÔNTICO DE SILICONE			
14	SHAMPOO 200ML INFANTIL	300,000	Unidade
Especificação: SHAMPOO 200ML INFANTIL - COM PH BALANCEADO ALÉM DE SER ISENTO DE SABÃO E ÁLCOOL, HIPOALÉRGICO, SEM CORANTES ARTIFICIAIS E SEM PARABENOS TESTADO POR DERMATOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA E PEDIATRA			
15	POMADA PARA ASSADURA 80G	300,000	Unidade
Especificação: POMADA PARA ASSADURA 80G CREME PREVENTIVO PARA ASSADURAS, FÓRMULA EFICAZ COM ÓXIDO DE ZINCO, ÓLEO DE AMÊNDOAS, LANOLINA E VITAMINA E NÃO CONTÉM CORANTES, CONSERVANTES E PERFUME			
16	KIT 3 PARES MEIAS CONFECCIONADA EM MALHA	300,000	Kit



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: KIT 3 PARES MEIAS CONFECCIONADA EM MALHA, COM CANO MÉDIO, MACIAS E SUPER CONFORTÁVEIS, ANTIALÉRGICO			
17	KIT 3 CALÇAS PAGÃO EM MALHA 100 ALGODÃO	300,000	Kit
Especificação: KIT 3 CALÇAS PAGÃO EM MALHA 100 ALGODÃO, COM ELÁSTICO MALEÁVEL CULOTE COM PÉ, ANTIALÉRGICO			
18	FRALDA DESCARTAVÉL COM CINTURA ELÁSTICA	600,000	Pacote
Especificação: FRALDA DESCARTAVÉL COM CINTURA ELÁSTICA, FÁCIL AJUSTE COM FECHOS REAJUSTÁVEIS, BARREIRAS REFORÇADAS E GEL ULTRAABSORVENTE, TAMANHO PEQUENA			
19	MACACÃO LONGO MANGA LONGA	300,000	Unidade
Especificação: MACACÃO LONGO MANGA LONGA, COM PÉ, ABERTURA FRONTAL COM BOTÕES DE PRESSÃO, CONFECCIONADO 100 ALGODÃO			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ABSORVENTE PÓS PARTO	300,000	Pacote	18,10	5.430,00
Especificação: ABSORVENTE PÓS PARTO GARANTIA MÁXIMA PROTEÇÃO, SUAVIDADE E CONFORTO POSSUI COBERTURA FILTRANTE SUAVE E ATÓXICA, CAMADA INTERNA ABSORVENTE, PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL, FLOCOS DE GEL SUPER ABSORVENTE E UMA SUPER CAMADA DE CELULOSE, GARANTINDO PROTEÇÃO E USO DISCRETO EMBALAGEM COM 10 UNIDADES					
2	BANHEIRA INFANTIL FUNDO ONDULADO	300,000	Unidade	36,50	10.950,00
Especificação: BANHEIRA INFANTIL FUNDO ONDULADO, GARANTE QUE O BEBÊ NÃO DESLIZE COM FACILIDADE CAPACIDADE DE 26 LITROS DIMENSÕES 742X383X250MM, MATERIAL PLÁSTICO POLIPROPILENO					
3	SABONETE NEUTRO LÍQUIDO 200ML	300,000	Unidade	12,75	3.825,00
Especificação: SABONETE NEUTRO LÍQUIDO 200ML SABONETE LÍQUIDO DA CABEÇA AOS PÉS, FEITO COM NUTRIENTES NATURALMENTE ENCONTRADOS NA PELE DO BEBÊ, TEM PH NEUTRO E AJUDA A RETER A HIDRATAÇÃO NATURAL DA PELE, DEIXANDO A MACIA E NUTRIDA					
4	KIT COM 03 CAMISETAS PARA RECEM NASCIDO	300,000'	Kit	18,18	5.454,00
Especificação: KIT COM 03 CAMISETAS PARA RECEM NASCIDO KIT COMPOSTO POR 3 CAMISETAS INFANTIL DE MALHA, 100 ALGODÃO E ANTIALÉRGICO CORES NEUTRAS					
5	BOLSA PARA VIAGEM TAMANHO MEDIA	300,000	Unidade	51,30	15.390,00
Especificação: BOLSA PARA VIAGEM TAMANHO MEDIA BOLSA DE MATERNIDADE POSSUINDO ALÇAS CURTA E LONGA, ABERTURA PRINCIPAL EM ZÍPER TODA FORRADA INTERNAMENTE, COM MATERIAL DE FÁCIL LIMPEZA E MANUSEIO					
6	TOALHA COM CAPUZ TECIDO 100 ALGODÃO	300,000	Unidade	27,34	8.202,00
Especificação: TOALHA COM CAPUZ TECIDO 100 ALGODÃO, TECIDO FELPUDO, ACABAMENTO EM VIÉS, MACIO, CONFORTÁVEL E ABSORVENTE MEDIDAS MÍNIMAS DO PRODUTO, 90 CM X 80 CM					
7	CALÇA PLÁSTICA	300,000	Unidade	41,20	12.360,00
Especificação: CALÇA PLÁSTICA TEM UMA ABERTURA NA PARTE DE TRÁS PARA COLOCAÇÃO DA FRALDA BOA ELASTICIDADE, MACIA, RESPIRÁVEL, PODE ESTICAR, PODE SER LAVADO ARMAÇÃO MACIA DA PERNA DO FECHO ELÁSTICO					
8	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70	300,000	Unidade	10,33	3.099,00
Especificação: ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70, HIDRATADO, PARA USO GERAL, ANTISSÉPTICO, INDICADO PARA USO GERAL, EMBALAGEM COM 50 ML					
9	KIT COM 3 BLUSAS	300,000	Kit	14,93	4.479,00
Especificação: KIT COM 3 BLUSAS – CAMISETAS PARA RECÉM NASCIDO, MANGA LONGA 3 PEÇAS CONFECCIONADAS EM ALGODÃO MACIO E ANTIALÉRGICO					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	CUEIRO FLANELADO COM 03 UNIDADES	300,000	Kit	26,60	7.980,00
Especificação: CUEIRO FLANELADO COM 03 UNIDADES CONFECCIONADO EM 100 ALGODÃO FLANELADO, CANTOS ARREDONDADOS, ACABAMENTO EM OVERLOQUE, ANTIALÉRGICO MEDIDAS MÍNIMAS 80CM X 50CM ESTAMPAS NEUTRAS					
11	FRALDA DE PANO	300,000	Pacote	26,09	7.827,00
Especificação: FRALDA DE PANO CONFECCIONADO EM TECIDO FRALDA 100 ALGODÃO, ABSORVENTE, ANTIALÉRGICO CONTÉM 10 UNIDADES, MEDIDAS MÍNIMA 70 X 70 CM, ACABAMENTO FEITO EM MÁQUINA AO REDOR					
12	LUVAS 3 PARES CONFECCIONADA EM MALHA	300,000'	Kit	14,01	4.203,00
Especificação: LUVAS 3 PARES CONFECCIONADA EM MALHA, MUITO MACIA E DELICADA PARA MELHOR CONFORTO DO SEU BEBÊ, 100 ALGODÃO, ANTIALÉRGICO CORES NEUTRAS					
13	KIT 03 MAMADEIRAS	300,000	Kit	29,68	8.904,00
Especificação: KIT 03 MAMADEIRAS KIT MAMADEIRA PEQUENA 80ML, MÉDIA 150ML, GRANDE 240ML, POLIPROPILENO COM BICO ORTODÔNTICO DE SILICONE					
14	SHAMPOO 200ML INFANTIL	300,000	Unidade	13,75	4.125,00
Especificação: SHAMPOO 200ML INFANTIL - COM PH BALANCEADO ALÉM DE SER ISENTO DE SABÃO E ÁLCOOL, HIPOALERGÊNICO, SEM CORANTES ARTIFICIAIS E SEM PARABENOS TESTADO POR DERMATOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA E PEDIATRA					
15	POMADA PARA ASSADURA 80G	300,000	Unidade	14,28	4.284,00
Especificação: POMADA PARA ASSADURA 80G CREME PREVENTIVO PARA ASSADURAS, FÓRMULA EFICAZ COM ÓXIDO DE ZINCO, ÓLEO DE AMÊNDOAS, LANOLINA E VITAMINA E NÃO CONTÉM CORANTES, CONSERVANTES E PERFUME					
16	KIT 3 PARES MEIAS CONFECCIONADA EM MALHA	300,000	Kit	17,39	5.217,00
Especificação: KIT 3 PARES MEIAS CONFECCIONADA EM MALHA, COM CANO MÉDIO, MACIAS E SUPER CONFORTÁVEIS, ANTIALÉRGICO					
17	KIT 3 CALÇAS PAGÃO EM MALHA 100 ALGODÃO	300,000	Kit	29,76	8.928,00
Especificação: KIT 3 CALÇAS PAGÃO EM MALHA 100 ALGODÃO, COM ELÁSTICO MALEÁVEL CULOTE COM PÉ, ANTIALÉRGICO					
18	FRALDA DESCARTAVÉL COM CINTURA ELÁSTICA	600,000	Pacote	17,04	10.224,00
Especificação: FRALDA DESCARTAVÉL COM CINTURA ELÁSTICA, FÁCIL AJUSTE COM FECHOS REAJUSTÁVEIS, BARREIRAS REFORÇADAS E GEL ULTRAABSORVENTE, TAMANHO PEQUENA					
19	MACACÃO LONGO MANGA LONGA	300,000	Unidade	28,28	8.484,00
Especificação: MACACÃO LONGO MANGA LONGA, COM PÉ, ABERTURA FRONTAL COM BOTÕES DE PRESSÃO, CONFECCIONADO 100 ALGODÃO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 139.365,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação acerca do parcelamento ou não da solução referente à aquisição de Kits de Natalidade para doações de benefícios eventuais na Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE foi conduzida sob rigoroso alinhamento aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta seção documenta o processo decisório que conduziu à determinação sobre a divisibilidade do objeto, conforme os seguintes enfoques:



1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que, técnica e funcionalmente, os itens que compõem os Kits de Natalidade são indivisíveis entre si para o propósito de doação, assegurando-se, assim, a funcionalidade e efetividade do benefício proposto. Cada kit é composto por itens que, conjuntamente, atendem às necessidades imediatas de recém-nascidos e suas mães, configurando-se como um conjunto otimizado de recursos.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes distintos para aquisição de itens individualmente foi analisada e constatou-se que tal abordagem comprometeria a economia de escala desejada. Além disso, poderia afetar a qualidade dos itens ao diversificar os padrões e especificações previamente definidos como ideais.
3. **Economia de Escala:** Concluiu-se que a aquisição conjunta dos itens, como um kit completo, proporciona maior economia de escala. O parcelamento resultaria em acréscimo proporcional dos custos, ultrapassando os benefícios que tal divisão poderia trazer, especialmente em termos de logística e gestão de contratos.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa, em tese, ampliar a competitividade e a participação de fornecedores de menor porte, o mercado local demonstrou capacidade suficiente para atender à demanda pelo conjunto completo dos kits. A análise de mercado apontou para a existência de fornecedores qualificados e capazes de entregar o kit na configuração desejada, não justificando, assim, o parcelamento.
5. **Decisão pelo Não Parcelamento:** Embasada nos itens anteriores, optou-se pelo não parcelamento da aquisição, tendo em vista a perda de economia de escala e a potencial deterioração da efetividade do objeto contratado. A decisão assegura que os kits de natalidade sejam providos de forma eficiente, econômica e tempestiva, maximizando o benefício às famílias atendidas.
6. **Análise do Mercado:** Análises detalhadas do mercado corroboraram a decisão pelo não parcelamento, indicando que os fornecedores locais possuem capacidade para atender à demanda total por kits completos, mantendo os padrões de qualidade e segurança exigidos.
7. **Consideração de Lotes:** Apesar das aquisições de grande volume, a divisão em lotes para a entrega dos kits não se mostrou viável sem implicar prejuízos à economia de escala e à uniformidade do atendimento às necessidades das famílias beneficiárias.

Esta abordagem assegura não apenas a adesão às normativas legais vigentes, mas também materializa o compromisso da Administração Pública com a transparência, eficiência e eficácia na gestão de recursos destinados ao atendimento das necessidades sociais imediatas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de aquisição de kits de natalidade para doações de benefícios eventuais, destinados a atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE, está plenamente alinhado com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro atual. A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual reflete um cuidadoso planejamento e uma análise proativa das necessidades da comunidade atendida pela Secretaria, tendo sido identificado como uma prioridade dentro das ações estratégicas que visam ampliar e



melhorar o suporte às famílias em vulnerabilidade social no município.

A decisão de incluir a aquisição dos kits natalidade no Plano de Contratações Anual foi baseada em uma série de estudos e análises, que incluem: levantamento do número de nascimentos no município, projeção de crescimento populacional, revisão das políticas públicas voltadas para maternidade, e consideração das necessidades imediatas e futuras das famílias em situação de vulnerabilidade. Essa decisão está respaldada pelos objetivos estratégicos da Secretaria, alinhando-se perfeitamente com o compromisso de fomentar o desenvolvimento social e garantir o bem-estar das populações mais necessitadas.

Portanto, a contratação para a aquisição desses kits é uma ação prevista e alinhada com as diretrizes estratégicas da Administração Pública municipal, fazendo parte integral do planejamento anual e respondendo diretamente às demandas identificadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Este processo de contratação corrobora com a meta de maximizar a eficácia das políticas sociais implementadas, assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente para alcançar os resultados pretendidos em benefício das famílias beneficiadas.

10. Resultados pretendidos

A aquisição do kit natalidade objetiva atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE, garantindo a entrega de benefícios eventuais às famílias em vulnerabilidade social e contribuindo para o bem-estar dos recém-nascidos e de suas mães. Os resultados almejados com a presente contratação, embasados na Lei nº 14.133/2021, são:

1. **Inclusão Social e Apoio às Famílias:** A ação pretende fomentar a inclusão social por meio da assistência direta às gestantes e recém-nascidos, promovendo condições básicas para o desenvolvimento saudável na primeira infância. Isso está alinhado ao objetivo da Lei de promover o desenvolvimento nacional sustentável, considerando aspectos sociais.
2. **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Conforme estabelece o artigo 5º da Lei 14.133/2021, o processo de contratação deverá observar o desenvolvimento nacional sustentável. Espera-se que a aquisição dos kits natalidade de fornecedores locais ou nacionais incentive a economia local e nacional, além de promover a sustentabilidade ao priorizar produtos que causem menor impacto ambiental.
3. **Otimização dos Recursos Públicos:** Visa-se a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio de uma compra planejada e fundamentada, que evite desperdícios e sobrepreços. A aquisição planejada e a busca pela proposta mais vantajosa, conforme o artigo 11 da Lei 14.133/2021, asseguram que os recursos sejam utilizados de forma a maximizar o benefício público.
4. **Transparência e Controle Social:** A transparência no processo de aquisição e na destinação dos kits natalidade permite o controle social, alinhado ao princípio da publicidade e da eficiência, promovendo a confiança da sociedade na gestão pública.
5. **Qualidade e Adequação dos Itens:** Almeja-se que os kits adquiridos ofereçam produtos de qualidade e adequados às necessidades das famílias beneficiadas,



garantindo a segurança e o conforto dos recém-nascidos, em conformidade com os padrões técnicos de segurança e qualidade exigidos pela legislação, em especial a observância de certificações e normativas aplicáveis.

Assim, o processo de contratação para a aquisição de kits natalidade encontra-se alinhado às diretrizes e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando não apenas satisfazer uma necessidade imediata da população em vulnerabilidade social, mas também promover o desenvolvimento sustentável, a justiça social e a eficiência na gestão de recursos públicos.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a execução eficiente e eficaz do processo licitatório para aquisição de kits de natalidade para doações de benefícios eventuais a fim de atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

1. **Capacitação da Equipe de Planejamento:** Serão organizados treinamentos específicos para a equipe responsável pelo planejamento e gestão do processo licitatório, focados nas novas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, para que todos estejam atualizados sobre as melhores práticas no âmbito das contratações públicas.
2. **Desenvolvimento do Termo de Referência ou Projeto Básico:** Elaboração de um termo de referência ou projeto básico detalhado, que contemple as especificações técnicas dos kits de natalidade, os padrões de qualidade, a estimativa de quantidades baseada em dados concretos e a descrição dos critérios de aceitação dos produtos.
3. **Realização de Pesquisa de Mercado:** Será realizada uma pesquisa de mercado aprofundada para identificar potenciais fornecedores, estimar os custos envolvidos na aquisição dos kits e assegurar que o valor estimado para a contratação esteja em consonância com os preços praticados no mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
4. **Consulta Pública:** Antes da finalização do termo de referência ou projeto básico, será realizada uma consulta pública para recolher sugestões de possíveis fornecedores e da sociedade civil, melhorando assim a qualidade e a eficácia da contratação.
5. **Verificação de Sustentabilidade:** Serão estabelecidos critérios de sustentabilidade na escolha dos produtos que compõem os kits, promovendo a aquisição de itens que causem menor impacto ao meio ambiente, em conformidade com o desenvolvimento nacional sustentável.
6. **Diálogo Competitivo:** Caso se identifique que o mercado não possui soluções prontamente disponíveis que atendam integralmente as necessidades da Secretaria, poderá ser utilizado o diálogo competitivo para estimular a inovação e obter propostas que se ajustem aos requisitos do termo de referência ou projeto básico.
7. **Publicação e Divulgação do Edital:** O edital de licitação será amplamente divulgado, em conformidade com o art. 21 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a ampla participação dos interessados.
8. **Gestão de Riscos:** Será realizada uma análise de riscos detalhada, identificando potenciais problemas que possam afetar a contratação e definindo ações



mitigadoras para os riscos identificados.

9. **Monitoramento e Fiscalização do Contrato:** Após a contratação, será implementado um rigoroso processo de monitoramento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor, abrangendo desde a qualidade dos produtos entregues até o respeito aos prazos estabelecidos para a entrega.
10. **Capacitação para Gestão e Fiscalização de Contratos:** Serão promovidas capacitações para os servidores que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar que possuam conhecimentos técnico e prático necessários para o desempenho eficiente de suas funções.

Estas providências possibilitarão a realização de um processo de contratação eficaz, em total conformidade com a legislação vigente, e que atenda plenamente às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Ao analisar a viabilidade da adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de kits de natalidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 83, 84, 85 e 86, que regulamentam a possibilidade e as condições sob as quais o registro de preços pode ser utilizado, concluímos pela não adesão a este sistema por motivos estritamente alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidas pela referida lei.

Primeiramente, considerando a natureza específica do objeto contratado - kits de natalidade destinados a doações de benefícios eventuais -, observa-se que a demanda por tais itens é altamente variável e dependente de fatores demográficos e sociais pontuais do Município de Tamboril/CE. Este aspecto evidencia-se no artigo 83 da Lei 14.133/2021, que menciona a não obrigatoriedade da administração em contratar, mesmo com preços registrados, indicando a flexibilidade necessária para ajustes conforme a demanda real.

Ademais, a especificidade e qualidade exigidas para os itens que compõem os kits de natalidade demandam uma seleção minuciosa de fornecedores, capazes de atender aos critérios rigorosos estabelecidos no termo de referência, conforme descrito no parágrafo único do artigo 40 da Lei 14.133/2021. Tal exigência de qualidade e adequação ao público-alvo poderia ser comprometida ao se priorizar o menor preço como critério único ou principal de seleção, que é uma característica intrínseca do sistema de registro de preços.

Considera-se também que o artigo 84 estipula o limite de vigência da ata de registro de preços em um ano, prazo este que poderia não ser compatível com as flutuações de demanda e a necessidade de manutenção de estoques estratégicos para atendimento imediato às necessidades emergenciais identificadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Por fim, destaca-se a necessidade de uma gestão de contratos que permita uma resposta rápida e eficiente às mudanças na demanda e no perfil dos beneficiários, o que pode ser melhor alcançado por meio de procedimentos licitatórios específicos que



proporcionem maior controle sobre o processo de aquisição, em consonância com o inciso IV do artigo 11 da Lei 14.133/2021, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, adaptando-se às necessidades locais de forma mais assertiva.

Diante dos argumentos apresentados e fundamentados na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do registro de preços para a aquisição dos kits de natalidade, evidenciando a busca por uma gestão eficiente e responsiva que assegure o atendimento às necessidades da população de forma qualificada e tempestiva.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a natureza específica da contratação para a aquisição de kits de natalidade destinados às doações de benefícios eventuais para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE, fundamenta-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio sob diversos aspectos, essencialmente embasados na Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente, é importante considerar a essência do objeto contratual, que demanda uma execução altamente especializada e personalizada, incompatível com a fragmentação de responsabilidades típica dos consórcios. A Lei nº 14.133, ao instituir normas para licitações e contratos, preconiza, em seu art. 15, a possibilidade de participação de licitantes em consórcio, sob condições muito específicas e com regulamentações estritas referentes à habilitação técnica e econômico-financeira. No entanto, este mesmo dispositivo legal permite à Administração Pública, por meio de regulamentação adequada no edital, vedar expressamente a participação de consórcios, quando justificado pelas características da contratação.

Ademais, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio está alinhada com os princípios da eficiência e da segurança jurídica, também consagrados pela Lei nº 14.133, em seus artigos 5º e 11, respectivamente. Garante-se assim, uma maior controle e uniformidade na qualidade dos kits de natalidade fornecidos, elementos cruciais para o atendimento efetivo do propósito social visado.

A segregação de funções, prevista no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, enfatiza a necessidade de reduzir riscos, de ocultação de erros, ou fraudes em contratações públicas, um aspecto que pode ser mais complexo de gerenciar quando se envolve múltiplos agentes em consórcio. Isso configura uma barreira natural contra a diluição de responsabilidades, particularmente relevante em contratações com forte impacto social como a presente.

Assim, dadas as particularidades do objeto contratual, a vedação da participação em consórcio busca assegurar a administração eficiente dos recursos públicos, maximizando a aplicação do princípio da economicidade e garantindo a entrega ágil e de qualidade dos kits de natalidade, conforme preconizado pelo artigo 40 da Lei nº 14.133, que orienta o planejamento das compras públicas de forma a adequar-se às especificidades de cada contratação. Desta forma, posiciona-se contra a participação de empresas na forma de consórcio para esta licitação, visando a melhor execução do contrato e o atendimento eficaz das necessidades da população alvo.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de kits de natalidade, conforme planejada para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE, envolve considerações importantes relativas ao impacto ambiental e às medidas necessárias para mitigá-los, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esta legislação, ao abordar a contratação pública, destaca a importância do desenvolvimento nacional sustentável e da observância aos princípios ambientais.

Os impactos ambientais potenciais decorrentes da aquisição desses kits podem incluir:

- **Geração de resíduos:** Embalagens dos produtos e os próprios itens do kit, ao final de seu ciclo de vida, podem se tornar resíduos sólidos necessitando de processos adequados de descarte.
- **Consumo de recursos naturais:** A produção dos itens dos kits envolve a utilização de matérias-primas que, se não geridas de forma sustentável, podem levar à depleção de recursos naturais.
- **Poluição:** Processos produtivos dos itens dos kits podem estar associados à emissão de poluentes no ar, água e solo.

Para atenuar esses impactos, propõem-se as seguintes medidas mitigadoras, alinhadas às prescrições da Lei nº 14.133/2021:

- **Seleção de fornecedores com certificações ambientais:** Priorizar fornecedores que possuam certificações que comprovem a adoção de práticas sustentáveis em seus processos produtivos, minimizando assim os impactos ambientais mencionados.
- **Produtos com selos de sustentabilidade:** Dar preferência a produtos que possuam selos ecológicos, demonstrando assim menor impacto ambiental na produção, uso e descarte.
- **Embalagens sustentáveis e recicláveis:** Exigir dos fornecedores que os produtos venham em embalagens feitas de materiais recicláveis ou biodegradáveis, preferencialmente minimizando o uso de embalagens plásticas.
- **Logística reversa:** Incluir no contrato cláusulas que obriguem os fornecedores a adotarem sistemas de logística reversa, assegurando que embalagens e produtos possam ser corretamente reciclados ou descartados.
- **Educação ambiental:** Promover ações de educação ambiental para as famílias beneficiadas, incentivando o descarte adequado das embalagens e o reaproveitamento dos itens que compõem o kit natalidade.

Estas medidas alinham-se aos objetivos da Lei nº 14.133/2021 que, em seus princípios, estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A adoção dessas práticas não apenas contribuirá para a redução dos impactos ambientais negativos relacionados à aquisição dos kits de natalidade mas também reforçará o compromisso do Município de Tamboril/CE com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da



contratação

Com base no estudo detalhado das disposições presentes na Lei nº 14.133/2021 e análise completa do contexto, necessidades e objetivos específicos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE para a aquisição de kits de natalidade, apresentamos o seguinte posicionamento conclusivo quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

Primeiramente, o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento que deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado cumpre com os requisitos enumerados no § 1º deste artigo, oferecendo uma base sólida para justificar a contratação, demonstrando a necessidade pública envolvida e propondo uma solução adequada e eficiente para suprir tal necessidade.

A escolha pela aquisição dos kits de natalidade, conforme detalhado nas seções anteriores, baseia-se não apenas nas exigências técnicas específicas e nas quantidades necessárias para atender à demanda projetada, mas também em um levantamento de mercado criterioso e uma estimativa de valor que considera a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos, em conformidade com o inciso IX do § 1º do artigo 18 e o artigo 23 da citada lei.

Ademais, o cumprimento dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, é garantido em todas as etapas do processo planejado. A escolha pela modalidade de pregão eletrônico, em particular, atende aos objetivos de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e de promover tratamento isonômico entre os licitantes, tal como estabelecido no artigo 11.

Considerando as necessidades sazonais e as variações na demanda pelos kits de natalidade, o planejamento da contratação alinha-se ao objetivo de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme preconizado no inciso III do artigo 11, ao mesmo tempo em que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, conforme destacado no inciso IV do mesmo artigo.

O não registro de preços, em concordância com o disposto na solicitação inicial, está fundamentado na análise de que, para este caso específico, a contratação direta por meio de pregão eletrônico apresenta-se como a forma mais efetiva e eficiente de atendimento da necessidade identificada, garantindo maior agilidade e adequação ao objeto contratual especificado.

Diante de todo o exposto, concluímos pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação para aquisição dos kits de natalidade, na medida em que tal ação está alinhada ao interesse público, atendendo às necessidades da população assistida pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE de forma econômica, eficaz e eficiente. Todas as etapas do processo de contratação foram minuciosamente planejadas para assegurar a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e com os princípios norteadores da Administração Pública.



**Prefeitura de
Tamboril**

Tamboril / CE, 2 de abril de 2024



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras De Oliveira

RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE